

Contributo à Proposta de Lei 96/XV/1

**Exmos Membros da
Comissão do Trabalho, de Segurança Social e Inclusão,**

Após leitura da Proposta de Lei 96/XV/1, questiono como poderão profissões com forte índole deontológica prevalecer sem os órgãos reguladores competentes nesse universo, em defesa dos interesses últimos dos cidadãos que servem.

Preocupa-me que profissionais poderão exercer determinados atos sem estarem devidamente habilitados pela ordem correspondente. Quem ditará essa possibilidade? Com que fundamento? Com que habilitações?

Parece-me, pois, que o ponto 4 do artigo 74º da proposta dos Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos é excessivamente leviano e, quiçá, contraditório, necessitando de profunda reflexão e esclarecimento, a fim de evitar o acentuamento de zonas cinzentas que em nada beneficia os cidadãos, e que apenas desvirtua o necessário equilíbrio entre estudos académicos e atividades profissionais realizáveis.

Atentamente,

Vera Correia